



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 866 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação do artigo 14, acrescenta parágrafo único ao artigo 6º e altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar como se segue:

“Art. 14. As funções de Coordenador Regional de Educação, Gerente Pedagógico, Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e Chefe do Núcleo de Apoio à CRE são privativas do cargo efetivo de Professor. Para as demais funções poderão ser nomeados servidores que exerçam os cargos de Analista Educacional ou Técnico Educacional, indicados pelo Coordenador Regional de Educação e nomeados ou designados pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Somente fará jus ao recebimento das gratificações de natureza indenizatória, estipuladas nesta Lei Complementar, o servidor efetivo lotado na Coordenadoria Regional de Educação ou no Núcleo de Apoio à CRE e que exercer suas funções conforme a Portaria de designação.

.....”

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 829, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º.”

Parágrafo único. Para ser nomeado pelo Secretário de Estado da Educação e exercer a função de Coordenador Regional de Educação, o servidor deverá preencher os seguintes critérios cumulativos:

- a) ser servidor público efetivo estadual;
- b) encontrar-se em efetivo exercício;
- c) possuir formação acadêmica mínima em licenciatura plena e/ou *lato sensu*;
- d) possuir experiência mínima de 3 (três) anos nas áreas de administração pública e gestão educacional, comprovada por meio do *curriculum lattes*, e apresentar conhecimentos técnico-administrativo e pedagógico;
- e) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos pela Secretaria de Estado da Educação; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

f) cumprir as exigências da Lei Estadual nº 2.928, de 19 de dezembro de 2012.

.....”

Art. 3º. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 829, de 2015, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2016, 128º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre do Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaulândia Campo Novo Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste
6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeirópolis Vale do Paraíso
14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia
--	--	---

17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Função	Quantidade	Gratificação
Coordenador Regional de Educação I	12	R\$ 4.407,48
Gerente Administrativo e Financeiro I	12	R\$ 1.542,62
Chefe de Transporte I	12	R\$ 1.000,00
Chefe de Recursos Humanos I	12	R\$ 1.000,00
Chefe da Prestação de Contas I	12	R\$ 1.000,00
Gerente Pedagógico I	12	R\$ 1.542,62
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	R\$ 1.300,00
Coordenador Regional de Educação II	6	R\$ 2.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro II	6	R\$ 1.000,00
Chefe de Transporte II	6	R\$ 750,00
Chefe de Recursos Humanos II	6	R\$ 750,00
Chefe da Prestação de Contas II	6	R\$ 750,00
Gerente Pedagógico II	6	R\$ 1.000,00
Chefe da Educação Escolar Indígena II	3	R\$ 1.000,00
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	1	R\$ 1.542,62